



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lei Nº 441/82

Autorisa o chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de CR\$ 6.000.000,00 a dá Outras providência.

O Cidadão José Vale Albino, Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, por diploma legal, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) Operação de crédito até o valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superior a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

Parágrafo Único - a correção monetária será a mesma/ utilizada para as obrigações Reajustáveis do tesouro Nacional (ORIM) se outros criterios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do país.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º - serão aplicados na conclusão da 2ª etapa lado poente de galerias para escoamento de água pluvias e poluidas no distrito de Caponga (1).

Art. 3º - Em garantia de financiamento, o Município / cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do F.P.M. (02) as quais com vinculadas a operação de crédito em montantes anuais necessários para amontizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1981, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra partida de recursos próprios na na fase de execução do projeto.

Continua...



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

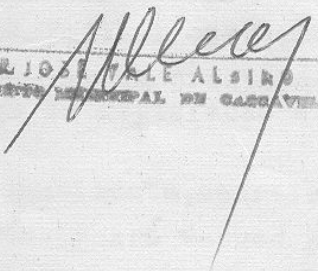
(CONTINUAÇÃO)

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir em adicional ao orçamento vigente, crédito especiais até a importância de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das invenções previstas no art. 2º desta lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) condições de mandatário, autorizado a receber nas fontes/pagamentos competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe/for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce.,  
em 04 de Fevereiro de 1982.

  
SR. JOSÉ SALE ALSINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL